PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000
Fone/Fax: 3541-1232/3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

DECRETO Nº 1/2017

Junqueiro, 5 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ALÉM DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de controle de servidores municipais;

CONSIDERANDO, a atualização de dados, bem como, a juntada de documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO, recomendação da Procuradoria Jurídica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- **FICA DETERMINADO QUE**, todos os servidores públicos municipais efetivos deverão fazer recadastramento de seus dados pessoais, funcionais e financeiros, devendo entregar os seguintes documentos:

I – Ficha de recadastramento devidamente preenchida;

II – Uma foto 3x4 recente;

III – Cópia da carteira de identidade;

IV – Cópia do CPF;

V – Cópia do titulo de eleitor;

VI – Cópia do comprovante de residência (em nome do próprio, cônjuge, companheiro (a), pai, mãe ou do locador devidamente comprovado por contrato de aluguel);

VII – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

VIII – Cópia do Histórico escolar (se enquadrado em nível médio ou fundamental);

IX – Cópia do certificado do ensino médio, acompanhado do certificado do curso técnico (se enquadrado em nível técnico);

X – Certificado ou diploma de graduação (se enquadrado em nível superior);

XI - Certificado ou diploma de graduação, acompanhado do documento da pós- graduação (se enquadrado no nível de especialização);

XII – Cópia do PIS/PASEP;

XIII- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (só para ocupantes do cargo de Motorista);

XIV – Cópia da carteira da categoria, conforme o cargo (Ex.: COREN – Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, CRMB – Biomédico, CRM – Médico, OAB – Advogado, etc.)

XV – Declaração de não acumulação ilegal de cargos, conforme formulário próprio existente, bem como, colocado a disposição dos servidores.

XVI – Cópia do último contra cheque;

XVII – Cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes;

XVII – Cópia da Portaria de nomeação e termo de posse.

Art. 2°- **FICA DETERMINADO QUE**, os servidores citados na alínea XV do artigo anterior, deverão preencher, exclusivamente, o formulário padrão disponibilizado pelos seus órgãos de origem, cujo modelo, faz parte deste decreto.

Art. 3° - **FICA DETERMINADO QUE,** o período para entrega da documentação descrita no artigo anterior será do dia 9 ao dia 17 de janeiro de 2017, na secretaria de origem, conforme portaria de nomeação.

Art. 4° - **FICA DETERMINADO QUE**, O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, estará sujeito a medidas administrativas.

Art. 5° - **FICA DETERMINADO QUE**, o servidor que, ao preencher a declaração descrita no art. 2°, omitir cargos, declarar falsamente ou fraudar informações, deverão responder pelo crime de falsidade ideológica, capitulada no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como, a procedimento administrativo, além da devolução, ao erário público municipal, das remunerações percebidas.

Art. 6° - **FICA DETERMINADO QUE**, a Coordenação do recadastramento deverá ser acompanhada pelo servidor RICARDO RAFAELL DA SILVA.

Art. 7° - **FICA DETERMINADO QUE**, após a entrega das documentações, a coordenação deverá, em até 90 (noventa) dias, fazer o cruzamento de folhas juntos aos órgãos conveniados, bem como, consulta a Receita Federal, sobre o acúmulo ilegal de cargos por servidores desta comuna.

Art. 8° - **FICA DETERMINADO QUE**, os casos de acúmulos irregulares e ilegais de cargos deverão ser processados individualmente, a luz da Lei Municipal, onde cada servidor deverá fazer a opção pelo cargo ou emprego público que achar conveniente.

Art. 9° - **FICA DETERMINADO QUE**, Ficam revogadas as licenças e cedências.

Art. 10° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Junqueiro - Al, 5 de janeiro de 2017.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
PREFEITO